



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 981

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL O PRÉDIO DA RODOVIÁRIA E O CANTEIRO CENTRAL

O Povo do Município de Mirai, por seus legítimos representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam tombados, como Patrimônio Histórico e Cultural o **PRÉDIO DA RODOVIÁRIA** e o **CANTEIRO CENTRAL** da Rua Presidente Vargas, que lhe fica em frente, com o, poste de ferro fundido e o monumento a **ATAULFO ALVES**.

Art. 2º - Ficam igualmente tombados como **PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, as fachadas frontal e lateral do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da Lei' pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 21 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI-MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

ADMINISTRAÇÃO 93/96